

# XIV Congresso Nacional de Estudos Tributários

Racionalização do Sistema Tributário

Reestruturação das competências no processo tributário(?)

**Camila Campos Vergueiro**

## CPC/1973

Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

## CPC/2015

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

## CPC/2015

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

Conexão entre ações = identidade de pedido OU causa de pedir

partícula ambígua que pode significar

(disjuntor includente ou excludente)

- identidade de pedido e não identidade de causa de pedir
- identidade de causa de pedir e não identidade de pedido
- identidade de ambos

➤ basta que haja identidade de um deles (pedido ou causa de pedir) para que se admita a conexão

## CPC/2015

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º. Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

EFEITO da conexão entre ações = reunião dos processos para julgamento em conjunto

## CPC/2015

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

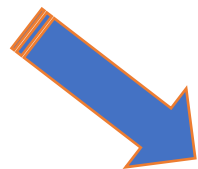
§ 2º. Aplica-se o disposto no caput:

I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;

EQUIPARAÇÃO à conexão = execuções de títulos extrajudiciais + ação de conhecimento

(EXECUÇÃO FISCAL)

(AÇÃO ANULATÓRIA/DECLARATÓRIA)



reunião dos processos para julgamento em conjunto – **COMO se a competência da Vara de Execução Fiscal é absoluta, portanto, improrrogável?!**

## CPC/2015

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 3º. Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

EXTENSÃO DOS EFEITOS da conexão: reunião dos processos para julgamento em conjunto



ações não conexas + processos que podem gerar decisões conflitantes ou contraditórias se decididas separadamente

